Indicação: 1146 / 2019

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando que seja criado o cargo de Diretor Municipal de trânsito, conforme orientação constante na Cartilha do Denatran sobre a gestão municipal de trânsito. Reforçando Indicação de nº 333/2017, de autoria do Vereador Mika.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a autoridade de trânsito é o dirigente máximo do órgão ou entidade executivo integrante do SNT ou pessoa por ele expressamente credenciada. Assim, a autoridade municipal de trânsito assume o papel de gestor (a) de trânsito no município.

Um gestor de trânsito é, antes de tudo, um gestor público. Portanto, seu trabalho deve ser voltado ao bem público, ou seja, ao bem da sociedade. E, para tanto, um gestor não pode se encastelar no órgão ou entidade em que trabalha, devendo ouvir e atender às necessidades e expectativas da população. Para que a autoridade municipal de trânsito possa exercer suas atribuições de forma legítima, isto é, para que possa ser reconhecida como autoridade legalmente constituída, é necessário que seja nomeado por meio de ato jurídico (portaria ou decreto de nomeação, por exemplo). Somente após a nomeação, a autoridade de trânsito poderá exercer suas competências de gestor de trânsito. Essas competências são várias. Algumas das mais importantes são: · definir as prioridades na execução das ações planejadas; · representar o órgão executivo municipal de trânsito nas suas relações com os demais órgãos do SNT; · alterar os fluxos de circulação no município; · emitir as notificações de autuação e de penalidade. 9 A gestão envolve, no mínimo, três etapas básicas: planejamento, execução e controle.

É a propositura e está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2019

Mika
Vereador(a) - PP

DOC: 1567781541